

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

 imprimir instrumento coletivo
 

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003928/2010
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2010
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062408/2010
 NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001237/2010-46
 DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FERREIRA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS FURTADO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de outubro de 2010 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIÁRIOS**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte sem custo para os empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICIDADE SHOPPING

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio

28/10/2010

Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que a celebram, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do "caput", consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO TRABALHO NO FERIADO

Em caráter de excepcionalidade fica facultada a prestação de trabalho de empregado(s) representado(s) pelo Sindicato Profissional, ao(s) seu(s) empregador(es), representado(s) pelo Sindicato Patronal, no dia 31 de outubro de 2010 no horário especial das 14h as 20 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em virtude do estabelecido no caput desta cláusula, as empresas empregadoras concederão para cada empregado, o acréscimo de um dia a mais de férias e uma folga extra remunerada a ser gozada até o dia 30 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores que optarem por abrir seu estabelecimento comercial neste dia deverão proporcionar aos seus funcionários condições de exercerem seu direito ao voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica expressamente proibida a convocação para o trabalho no feriado do dia 31 de outubro de 2010 dos empregados convocados pela Justiça Eleitoral a trabalhar nas eleições.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o dia acrescido às férias recair em sábado, domingo, feriado ou dia não útil, será imediatamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, no feriado referido, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem neste feriado o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado, bem como a folga extra, poderá recair em feriado não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DO BANCO DE HORAS

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação do feriado trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO

O empregado que se demitir ou vier a ser dispensado, ou que não gozar da folga extra e/ou do dia a ser acrescido às férias fará jus, para cada um dos benefícios não concedidos, a uma indenização em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, independentemente da multa prevista.

DISPOSIÇÕES GERAIS

28/10/2010

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

O empregador pagará multa equivalente a R\$100,00 (cem reais) por empregado prejudicado, em favor deste, em caso de descumprimento do horário especial pactuado e da cláusula segunda deste instrumento.

PEDRO FERREIRA RODOVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

LUIZ CARLOS FURTADO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA

28/10/2010